



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DA
LEI ORÇAMENTÁRIA**

PROJETO DE LEI Nº 075/2022, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 16 de Maio de 2022, de autoria da **MESA DIRETORA** que “Fixa os subsídios dos Secretários do Município de Colatina e do Controlador Geral do Município de Colatina e dá outras providências”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 16/05/2022.

É o relatório necessário.

Visa o projeto de lei em análise em síntese, fixar os subsídios dos Secretários do Município de Colatina e do Controlador Geral do Município.

A competência para propositura da presente matéria conforme anteriormente analisada acha-se amparada pelo art. 29, inciso V, da CF/88.

Quanto ao mérito, tem-se que a presente proposição cumpre o mandamento constitucional previsto no texto do art. 29, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e em obediência à ordem constitucional que erigiu o Município à condição de ente federativo com autonomia político-administrativa, observados os princípios e preceitos da Carta Magna.

Assim, considerando que o projeto de lei ora analisado encontra-se dentro dos preceitos legais esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário para apreciação.

PELO EXPOSTO, esta comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 075/2022**.

Sala das comissões, 16 de maio de 2022.

JOÃO MARCOS CUNHA FILHO
PRESIDENTE

MARCELO CARVALHO PRETTI
VICE-PRESIDENTE

MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
MEMBRO

